



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 007718/24

Data de Abertura: 16/09/2024

Requerente

53.698.085-38 | Tarcisio Daniel Rosa Dorea

Endereço

Rua Jardim Shangrila, s/n, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contacto

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

16/09/2024 16:20:32

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Athor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Objeto: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação interna nº121/24

Estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 16 de setembro de 2024

Tarcisio Daniel Rosa Dorea
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 007718/24

Requerente: Tarcisio Daniel Rosa Dorea

Assunto

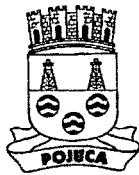
Comunicação interna nº121/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 053.698.085-38 Data Protocolo: 16/09/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Assessoria Geral de Comunicação (AGECOM)

Comunicação Interna Nº 121 / 2024 – AGECOM

Pojuca, 09 de setembro de 2024.

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: **Solicitação de Despesa**

Solicitamos abertura do novo procedimento administrativo, que se trata de um aditivo por extensão de prazo, para obtenção de autorização da renovação da empresa especializada na prestação de serviço de produção cinematográfica, de vídeos, gravação e transmissão ao vivo em streaming pela internet para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pojuca. O objetivo será divulgar as campanhas, ações e as informações, de acordo com o interesse público desta Prefeitura. O serviço será prestado em 12 meses.

A prestação de serviços será executada no prazo de 12 (doze) meses, por igual valor conforme contrato nº 255/2023, pregão eletrônico nº 078/2023.

Sendo assim, no uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura do processo administrativo cabível, nos termos da legislação em vigor, com o seguinte objetivo e descrição a serem adquiridos.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

TARCÍSIO DANIEL ROSA DÓREA
Assessor Geral de Comunicação

Tarcísio Daniel Rosa Dórea
Assessor Geral de Comunicação



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Assessoria Geral de Comunicação (AGECOM)

Pojuca, 10 de setembro de 2024.

À

KLECIO BARRETO QUIEROZ

Assunto: Manifestação de Interesse

Estamos por meio deste, solicitando que manifeste ao interesse na celebração do Aditivo de renovação por igual período do contrato 255/2023 com a prestação de serviço de produção cinematográfica, de vídeos, gravação e transmissão ao vivo em streaming pela internet para atender as demandas da prefeitura Municipal de Pojuca.

TARCÍSIO DANIEL ROSA DÓREA
Assessor Geral de Comunicação

Recebido

gov.br

Documento assinado digitalmente
KLECIO BARRETO QUIEROZ
Data: 10/09/2024 14:33:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Premier

filmes

E-mail: kleciobarreto@hotmail.com

Alagoinhas 10 de Setembro de 2024.

Assessoria Geral de Comunicação (AGECOM)

Referente: Assunto: Manifestação de Interesse

Eu KLECIO BARRETO QUEIROZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.743.710/0001-70, manifesto interesse em realizar o aditivo de renovação por igual período do contrato 255/2023 com a prestação de serviço de produção cinematográfica, de vídeos, gravação e transmissão ao vivo em streaming pela internet para atender as demandas da prefeitura Municipal de Pojuca..

Desde já agradeço o convite.



Klecio Barreto Queiroz

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Mônica Dórea Freire
GESTÃO DE CONTRATO

CONFERE COM ORIGINAL

Mônica Dórea Freire
GESTÃO DE CONTRATO

Rua: Rua Antonio Costa Nº 46
CNPJ : 24.743.710/0001-70
Tel: (75) 3423-4687 / 99122-1133



Assessoria Geral de Comunicação

Comunicação Interna Nº 122/2024 – AGEKOM

Pojuca, 30 de setembro de 2024.

À Secretaria da Fazenda

Assunto: Solicitação de Reserva Orçamentária

Vimos através deste expediente solicitar a reserva para o 1º aditivo do contrato nº 255/2023 da empresa KLECIO BARRETO QUIEROZ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.743.710/0001-70, para prestação de serviço de produção cinematográfica, de vídeos, gravação e transmissão ao vivo em streaming pela internet que atende as demandas da prefeitura Municipal de Pojuca, com as demais Secretarias, Assessorias e Superintendências, no valor total de R\$ 295.993,50 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) sendo que R\$ 90.000,00 (noventa mil) para o exercício 2024.

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.

TARCÍSIO DANIEL ROSA DÓREA
ASSESSOR GERAL DE COMUNICAÇÃO

Tarcísio Daniel Rosa Dórea
Assessor Geral de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1358 / 2024

Data da Reserva

01/10/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

TARCISIO DANIEL ROSA DOREA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2018.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.07.07 - ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO-AGECOM
Ação 2.018 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

294.680,30

Valor da Reserva

90.000,00

Saldo Atual

204.680,30

Motivo

DESTINA-SE PARA O 1º ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº255-2023 PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA DE VIDEOS, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO EM STREAMING PELA INTERNET ,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA. CONF A CI 122/2024.

POJUCA, em 01 de outubro de 2024

TARCISIO DANIEL ROSA DOREA
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Tarcísio Daniel Rosa Dorea
Assessor Geral de Comunicação

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-93



(478)

(07)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 255/2023

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **KLECIO BARRETO QUIEROZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.743.710/0001-70, estabelecida à Rua Antônio de Cerqueira Costa, nº 46, Silva Jardim, no Município de Alagoinhas-Ba, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **KLECIO BARRETO QUIEROZ**, portador de cédula de identidade nº 86.6834974 SSP/BA e CPF nº 792.931.745-53, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 078/2023, pelo Prefeito Municipal em 24/11/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 078/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 230/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de produção cinematográfica, de vídeos, gravação e transmissão ao vivo em streaming pela internet para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 078/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- e) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- f) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Mônica Dória Freire
GESTÃO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 255/2023

- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- h) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- i) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- j) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Quando necessário, providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- c) Comunicar imediatamente à empresa contratada ou ao seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;
- d) Emitir ORDEM DE SERVIÇO;
- e) Julgar a qualidade dos serviços;
- f) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o Objeto.
- g) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 295.993,50 (duzentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo setor competente do Contratante e a ser creditado em conta corrente do Banco: Brasil, Agência nº 0158-9, Conta Corrente nº 68-166-0.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.07.07
Projeto/Atividade: 2018
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**CONFERE
EM ORIGINAL**

Monica Dórea Freire
GESTÃO DE CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sr. Antoniel dos Santos Lima, Decreto nº 218 de 17 de agosto de 2023 designados e devidamente autorizados pela Assessoria Geral de Comunicação.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

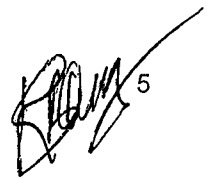
- Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL

Mônica D. Freire
GÊTIÃO DE CONTRATO

 5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 255/2023

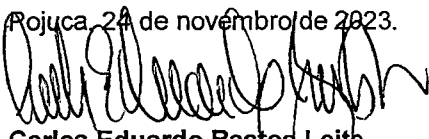
à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

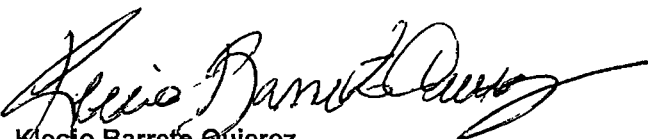
CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.


Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 24 de novembro de 2023.

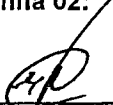

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUÇA
CONTRATANTE


Klecio Barreto Quieroz
P/ KLECIO BARRETO QUIEROZ
CONTRATADA

Testemunha 01:


Nome:
RG: 1678206300

Testemunha 02:


Nome:
RG: 0649888995

CONFERE COM ORIGINAL

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia
A/C Pregoeira Sra. Thais Alves dos Santos
Pojuca-Bahia

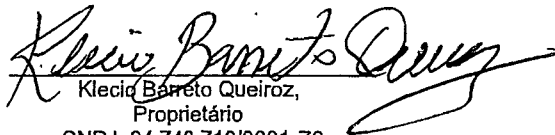
Processo Administrativo: nº 0230/2023.
Pregão Eletrônico nº 078/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de produção cinematográfica, de vídeos, gravação e transmissão ao vivo em streaming pela internet para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca.

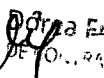
Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 078/2023, estamos apresentando proposta para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de produção cinematográfica, de vídeos, gravação e transmissão ao vivo em streaming pela internet para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca, objeto da licitação em referência, DECLARO expressamente, que:

- a) Recebemos todos as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- b) Acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso, assim a indicação das marcas/modelos dos produtos, conforme o caso;
- c) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- d) Informamos que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;
- e) Garantimos a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos;
- f) Nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento dos produtos, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- g) O portador desta carta Sr. Klecio Barreto Queiroz, proprietário, CPF nº 792.931.745-53 e RG nº 866834974SSP/BA, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- h) A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega;
- i) Observaremos o prazo de entrega de no máximo 05(cinco) dias, a contar da data de recebimento da autorização dos serviços.

Alagoinhas-Bahia, 26/10/2023.


Klecio Barreto Queiroz,
Proprietário
CNPJ: 24.743.710/0001-70
CPF nº 792.931.745-53
RG nº 866834974SSP/BA



Mônica  Freire
Gestora de Projetos
Empresa: Klecio Barreto Queiroz, CNPJ: 24.743.710/0001-70, Endereço: Rua Antonio de Carqueira Costa, nº 46,
Bairro: Silva Jardim, Cidade: Alagoinhas-Bahia. Telefone: (75) 9.9122-1133 E-mail: kleciobarreto@hotmail.com

CONFERE COM ORIGINAL

PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023 - REALINHADA

- 01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE: E:
 NOME DA EMPRESA: Klecio Barreto Queiroz /
 CNPJ/MF: 24.743.710/0001-70
 ENDEREÇO: Rua Antônio de Cerqueira Costa, nº46 Bairro Silva Jardim, Alagoinhas-Bahia.
 FONE: (75) 9.9122-1133 E-mail: kleciobarreto@hotmail.com
 NOME PARA CONTATO: Klecio Barreto Queiroz
 02 – DADOS BANCÁRIOS: Agência Bancária: 0158-9, Conta Corrente 68-166-0, Banco: Banco do Brasil (conta jurídica), CNPJ: 24.743.710/0001-70 em nome de Klecio Barreto Queiroz
 03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital.
 04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
 06 – PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS – máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.
 07 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS
Lote – Único

Item	Descrição	Und	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01	Vídeo 1 minuto: Captação de imagens sem edição em formato jornalístico ou promocional/institucional/documental (interno/ externo), com 02 câmeras, padrão Full HD (1920 x1080), 1 microfone de lapela e 1 de mão sem fio, 1 tripé de câmera, com equipe técnica formada de REPÓRTER cinegrafista, iluminador (opcional), kit de iluminação.	Diária de 4 horas	20	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
02	Vídeo 2 minutos: Captação de imagens sem edição em formato jornalístico ou promocional/institucional/documental (interno/ externo), com 02 câmeras, padrão Full HD (1920 x1080), 1 microfone de lapela e 1 de mão sem fio, 1 tripé de câmera, com equipe técnica formada de REPÓRTER cinegrafista, iluminador (opcional), kit de iluminação.	Diária de 8 horas	15	R\$ 3.000,00 (três mil reais)	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
03	Vídeo 3 minutos: Captação de imagens sem edição em formato jornalístico ou promocional/institucional/documental (interno/ externo), com 02 câmeras, padrão Full HD (1920 x1080), 1 microfone de lapela e 1 de mão sem fio, 1 tripé de câmera, com equipe técnica formada de REPÓRTER cinegrafista, iluminador (opcional), kit de iluminação.	Diária de 12 horas	15	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)
04	Vídeo 4 minutos: Captação de imagens sem edição em formato jornalístico ou promocional/institucional/documental (interno/ externo), com 02 câmeras, padrão Full HD (1920 x1080), 1 microfone de lapela e 1 de mão sem fio, 1 tripé de câmera, com equipe técnica formada de REPÓRTER cinegrafista, iluminador (opcional), kit de iluminação.	Diária de 20 horas	10	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
05	Transmissão ao vivo em streaming pela Internet: Cobertura de eventos/atividades com transmissão ao vivo pelas mídias sociais e simultânea em tela ou painel de LED se necessário com os seguintes equipamentos: 03 câmeras filmadoras com qualidade Full HD (1920 x 1080) com porta SDI; 03 tripés de câmera 01 estação de geração e decodificação de streaming (computador) 01 Switcher de áudio e vídeo de no mínimo 04 canais de vídeo Full HD ou Superior 04 cabo de áudio e vídeo (compatível com quantidade e padrão das câmeras) 01 Transmissor sem Fio Padrão Full HD 01 Estabilizador de imagens para câmera 01 Kit Iluminação 01 mesa de Som de 6 canais.	Diária de 8 horas	30	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
06	Estúdio de Produção Áudio Visual: Captação em estúdio em cenário Virtual produzido pela contratada se necessário, conforme a necessidade DA CONTRANTE, para entrevista ou produção de conteúdos com 3 câmeras, padrão Full HD (1920 x 1080), com equipe técnica completa, iluminação de estúdio, mesas de áudio e vídeo, kit de microfones (lapelas) para até 4(quatro) participantes.	Diária de 4 horas	10	R\$ 50,00 (cinquenta reais)	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
07	Edição de Imagem: 1 estação de Edição Audiovisual composta de computador Core i7, 8,8 Ghz, memória de 32 GB, monitor de 42" 2TB de HD ou superiores. 1 editor e finalizador, 1 Banco de áudio, Bjs, Trilhas sonoras de direitos proprietários sem ônus para a contratante.	Hora	1050	R\$ 50,47 (cinquenta reais e quarenta e sete centavos)	R\$ 52.993,50 (cinquenta e dois mil novecentose noventa e três reais e cinquenta centavos)
				Valor Total	R\$ 295.993,50 (duzentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)

Alagoinhas-Bahia, 10/11/2023.

Klecio Barreto Queiroz
 Klecio Barreto Queiroz,
 Proprietário

CNPJ: 24.743.710/0001-70
 CPF nº 792.931.745-53
 RG nº 866834974SSP/BA

P

CONFERE COM ORIGINAL

Empresa: Klecio Barreto Queiroz, CNPJ: 24.743.710/0001-70, Endereço: Rua Antonio de Cerqueira Costa, nº 46, Bairro. Silva Jardim, Cidade: Alagoinhas-Bahia. Telefone: (75) 9.9122-1133 E-mail: kleciobarreto@hotmail.com

Mônica Dória Freire
 GESTÃO DE CONTRATO

PLANILHA DE CUSTO

REFERENTE AO PREGÃO 078

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	PORCENTAGEM		20%	55%	10%	15%	PREÇO UNITÁRIO DOS ITENS SOMA DE A a D
			VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA	TOTAL REEFERENTE A PROPOSTA	A) EQUIPAMENTOS	B) MÃO DE OBRA	C) TRIBUTOS	D) LUCRO	
01	VÍDEO DE 1 MINUTO	20	R\$ 2,000.00	R\$ 40,000.00	R\$ 8,000.00	R\$ 22,000.00	R\$ 4,000.00	R\$ 6,000.00	R\$ 40,000.00
02	VÍDEO DE 2 MINUTOS	15	R\$ 3,000.00	R\$ 45,000.00	R\$ 9,000.00	R\$ 24,750.00	R\$ 4,500.00	R\$ 6,750.00	R\$ 45,000.00
03	VÍDEO DE 3 MINUTO	15	R\$ 3,500.00	R\$ 52,500.00	R\$ 10,500.00	R\$ 28,875.00	R\$ 5,250.00	R\$ 7,875.00	R\$ 52,500.00
04	VÍDEO DE 4 MINUTOS	10	R\$ 4,500.00	R\$ 45,000.00	R\$ 9,000.00	R\$ 24,750.00	R\$ 4,500.00	R\$ 6,750.00	R\$ 45,000.00
05	TRANSMISSÃO AO VIVO EM STREAMING PELA INTERNET	30	R\$ 2,000.00	R\$ 60,000.00	R\$ 12,000.00	R\$ 33,000.00	R\$ 6,000.00	R\$ 9,000.00	R\$ 60,000.00
06	ESTÚDIO DE PRODUÇÃO AUDIO VISUAL	10	R\$ 50.00	R\$ 500.00	R\$ 100.00	R\$ 275.00	R\$ 50.00	R\$ 75.00	R\$ 500.00
07	EDIÇÃO DE IMAGENS	1050	R\$ 50.47	R\$ 52,993.50	R\$ 10,598.70	R\$ 29,146.43	R\$ 5,299.35	R\$ 7,949.03	R\$ 52,993.50
TOTAL:					R\$ 59,198.70	R\$ 162,796.43	R\$ 29,599.35	R\$ 44,399.03	R\$ 295,993.50

Alagoínhas-Bahía, 10/11/2023.

Klecio Barreto Queiroz

Klecio Barreto Queiroz,
Proprietário
CNPJ: 24.743.710/0001-70
CPF nº 792.931.745-53
RG nº 866834974SSP/BA

CONFERE COM ORIGINAL

Empresa: Klecio Barreto Queiroz. CNPJ: 24.743.710/0001-70. Endereço: Rua Antonio de Cerqueira Costa, nº 46, Bairro: Silva Jardim, Cidade: Alagoínhas-Bahía. Telefone: (75) 9.9122-1133 E-mail: kicciobarreto@hotmail.com

Mônica Dória Freire
GESTÃO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147

DECRETO Nº026, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

**"DESIGNA SERVIDOR COMO FISCAL DOS
CONTRATOS DA ASSESSORIA GERAL DE
COMUNICAÇÃO".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Assessoria Geral de Comunicação do Município de Pojuca - Bahia.

ANTONIEL DOS SANTOS LIMA- TITULAR
BRAS RAMOS DO AMOR DIVINO - SUPLENTE

Art. 2º - O trabalho realizado pelo fiscal será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

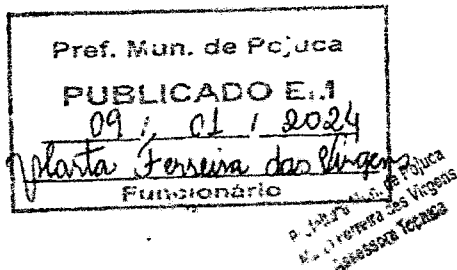
Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 09 de janeiro de 2024.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



1

CONFERE COM ORIGINAL

Mônica D. J. J.
GESTÃO DE CONTRATOS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKQ1RKY3NUIXQKZCQJG2NZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



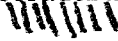
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

SEFAZ

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, Nº S/N, CENTRO
ALAGOINHAS - BA CEP: 48000901

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº 5880/2024.



Passada de acordo com o pedido, do(a) Sr.(ª).

Nome: KLECIO BARRETO QUEIROZ		C.G.A 935369	C.N.P.J 24.743.710/0001-70
Endereço: RUA ANTONIO DE CERQUEIRA COSTA, Nº 46			
Bairro: SILVA JARDIM	CEP: 48021715	Município: ALAGOINHAS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de autenticidade na internet, nos endereços. Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em: 01/10/2024

Certidão valida até: 30/12/2024

Identificador Web: 174640.5880.20241001.S40.785695
www.alagoinhas.ba.gov.br

CONFERE COM ORIGINAL

Mônica Dória Freire
GESTÃO DE CONTRATO

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.743.710/0001-70
Razão Social: KLECIO BARRETO QUEIROZ 79293174553
Endereço: R GETULIO VARGAS 46 / PARQUE VITORIA / ALAGOINHAS / BA / 48070-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2024 a 11/10/2024

Certificação Número: 2024091207585315682805

Informação obtida em 19/09/2024 09:38:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE COM ORIGINAL

Mônica Dea Freire
GESTÃO DE CONTRATO



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244071825

RAZÃO SOCIAL	
KLECIO BARRETO QUEIROZ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
132.446.055	24.743.710/0001-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CONFERE COM ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KLECIO BARRETO QUEIROZ
CNPJ: 24.743.710/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:22:36 do dia 29/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2025.

Código de controle da certidão: 6593.C92E.0794.43AB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM ORIGINAL

Mônica Dórea Freire
GESTÃO DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KLECIO BARRETO QUEIROZ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.743.710/0001-70

Certidão n°: 64587964/2024

Expedição: 19/09/2024, às 09:35:39

Validade: 18/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que KLECIO BARRETO QUEIROZ (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 24.743.710/0001-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE COM ORIGINAL

Lucy
Mônica Lorea Freire
GESTÃO DE CONTRATO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.743.710/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/2016
NOME EMPRESARIAL KLECIO BARRETO QUEIROZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREMIER FILMES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.92-9-03 - Ensino de música		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (individual)		
LOGRADOURO R ANTONIO DE CERQUEIRA COSTA	NÚMERO 46	COMPLEMENTO *****
CEP 48.021-715	BAIRRO/DISTRITO SILVA JARDIM	MUNICÍPIO ALAGOINHAS
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO KLECIOBARRETO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 9122-1133
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/09/2024 às 09:34:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONFERE COM ORIGINAL

Mônica [Assinatura]
GESTÃO DE CONTRATOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-00
(71) 3645-1147 (71) 3645-1145

23

PORTARIA Nº 092, DE 23 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de férias regulares aos servidores.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (um) período de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, aos servidores abaixo, lotados na Assessoria Geral de Comunicação.

FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO
ANTÔNIEL DOS SANTOS LIMA	CHEFE DE SETOR
BRÁS RAMOS DO AMOR DIVINO	CHEFE DE SETOR
JULIANA MUSTAFA DA SILVA	ASSESSORA II

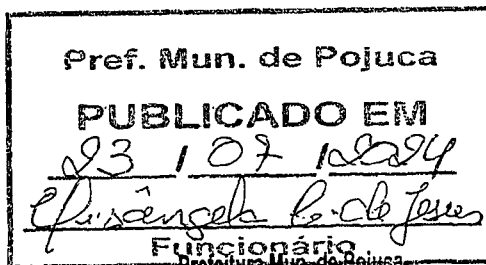
Parágrafo Único - As férias concedidas no caput do Art. 1º terão início a partir de 02 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, em 23 de julho de 2024.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal



Elisângela C. Jesus
Assessoria I

CONFERE COM ORIGINAL


Mônica Dorea Freire
GESTÃO DE CONTRATO



Assessoria Geral de Comunicação

Comunicação Interna Nº 123 / 2024 – AGEKOM

Pojuca, 01 de outubro de 2024.

À Assessoria Jurídica

Referente: Solicitação de Aditivo de renovação de Contrato

Vimos através desta solicitar o 1º aditivo de renovação por igual período do contrato nº 255/2023 da empresa KLECIO BARRETO QUIEROZ (serviço de prestação continuada), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.743.710/0001-70 com o mesmo prazo e valor referidos neste contrato, com valor total de R\$ 295.993,50 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), devendo vigorar após o vencimento do contrato que está em execução com data para finalizar em 24 de novembro de 2024.

Justificativa:

A Assessoria Geral de Comunicação tem como objetivo assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação da Administração Direta e Indireta e de implantação de programas informativos; prestar de contas, coordenar, supervisionar, controlar e executar a publicidade da Administração Direta e Indireta; sendo assim, com a paralização da atividade contratada implicará em prejuízo ao exercício das atividades da Assessoria Geral de Comunicação e conseqüentemente, à Gestão Municipal, pois se trata de atividades rotineiras que ajudam na clareza da divulgação das atividades da administração do governo, de modo que sua interrupção compromete a prestação do cumprimento da missão institucional.

A parceria estabelecida tem sido eficaz na elaboração e ótima execução da transmissão de conteúdos relevantes à população. A equipe desta empresa sempre esteve comprometida em garantir que as mensagens sejam transmitidas de maneira clara e objetiva, contribuindo para uma comunicação efetiva com os cidadãos.

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.


TARCÍSIO DANIEL ROSA DÓREA
Assessor Geral de Comunicação

Tarcísio Daniel Rosa Dórea
Assessor Geral de Comunicação



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 01 de Outubro de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Assessoria Geral de Comunicação (AGECOM)

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Renovação Contratual - Contrato nº.: 255/2023 - **KLECIO BARRETO QUEIROZ**.

Ementa: Prorrogação de prazo. *Pregão Eletrônico nº 078/2023. Contrato nº 255/2023. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de produção cinematográfica, de vídeos, gravação e transmissão ao vivo em streaming pela internet para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca - Ba. Natureza contínua do objeto envolvido. Execução de atividades essenciais. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 12 (doze) meses, ao contrato nº 255/2023, onde figura como contratado **KLECIO BARRETO QUEIROZ**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de produção cinematográfica, de vídeos, gravação e transmissão ao vivo em streaming pela internet para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca - Ba.

Aduz o Assessor Geral de Comunicação, Sr. Tarcísio Daniel Rosa Dórea, que o termo de vigência do contrato vencerá pelo que necessita continuar a prestação de serviço para divulgação de campanhas, ações e informações, de acordo com o interesse público municipal.

Sendo esses os fatos, analisemos.

[Handwritten Signature]
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses, a viger de 24/11/2024 a 24/11/2025**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**.

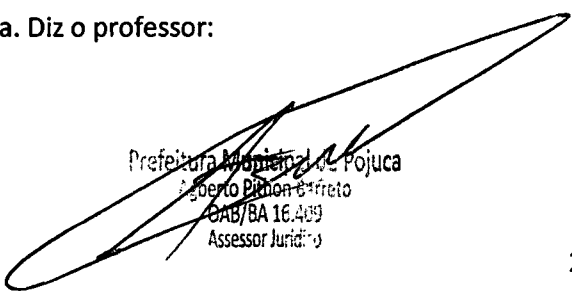
É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é a prestação de serviço de produção cinematográfica, de vídeos, gravação e transmissão ao vivo em streaming pela internet para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca – Ba.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona **LEON FREJDA SZKLAROWSKY**:

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que: **"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício"**.

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:


Prefeitura Municipal de Pojuca
Soberto Pinhon Brito
CAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

“Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto”. (grifamos)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, máxime quando se trata de serviços divulgação de campanhas, ações e informações da Administração Pública, cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos a entidade contratante. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

No caso sub examine é inconteste que não se pode paralisar os serviços de link de internet.

ii.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses, o qual, inobstante, optou-se somente por somente 12 (doze) meses, certamente o tempo para se deflagrar novo certame.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a especificidade e essencialidade do tipo aqui envolvido.

Assim, o objeto que aqui se busca aditar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogado com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signature]
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agência Patrimônio Barreto
042, BA 16.409
Assessor Jurídico

ii.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando, pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto** quanto aos relativos: (grifo nosso)*

*II – à prestação de serviços a serem **executada de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);*

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de HELY LOPES MEIRELLES:

*“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática,***

*Prefeitura Municipal de Pojuca
Agência Municipal de Licitação
CABRITA DE 1993
Assessoria*

podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato". (grifamos)

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) **ou**, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

A rigor, a prorrogação do contrato pressupõe o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores.

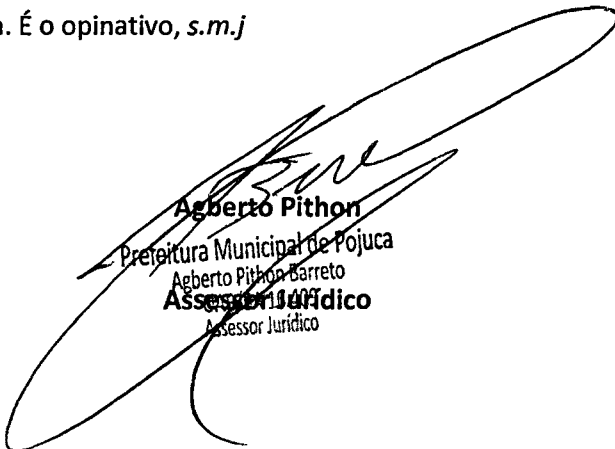
iii c- Das Certidões –

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

III - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, **pelo deferimento** da prorrogação de prazo do Contratado **KLECIO BARRETO QUEIROZ O**, requerido, por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se em **24/11/2024** e findar em **24/11/2025**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante, bem como este parecer restringe-se, tão somente, ao opinativo de prorrogação de prazo, nada mais além. É o opinativo, *s.m.j*



Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO EM STREAMING PELA INTERNET PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA – BA). CONTRATO Nº 255/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023 - EMPRESA KLECIO BARRETO QUEIROZ.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **KLECIO BARRETO QUEIROZ**, portador de cédula de identidade nº 86.6834974 SSP/BA e CPF nº 792.931.745-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de produção cinematográfica, de vídeos, gravação e transmissão ao vivo em streaming pela internet para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca - Ba, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, II, Lei 8.666/93

Fica aditivado o presente contrato, de nº 255/2023, por mais 12 (doze) meses, a viger de **24/11/2024 a 24/11/2025**.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pitton Barreto
OAB/BA 26.409
Assessor Jurídico



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.07.07
- Projetos/Atividade: 2018
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSUA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, II, Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 09 de Outubro de 2024.


MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

KLECIO BARRETO QUEIROZ

CONTRATADO

gov.br Documento assinado digitalmente
KLECIO BARRETO QUEIROZ
Data: 09/10/2024 10:28:48-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

09 / 10 / 2024

Alexandre Rebouças
Funcionário

Prefeitura Mun. de Pojuca

Alexandre Rebouças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 255/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023

Objeto – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de produção cinematográfica, de vídeos, gravação e transmissão ao vivo em streaming pela internet para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca – Ba.

Contratada – KLECIO BARRETO QUEIROZ 79293174553

Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 24/11/2024 a 24/11/2025

Pojuca, 09 de Outubro de 2024.


Tarcísio Daniel Rosa Dórea
Assessor Geral de Comunicação

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM

09 / 10 / 2024

Alexandre Rebouças
Funcionário

Prefeitura Mun. de Pojuca

Alexandre Rebouças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 255/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023

Objeto – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de produção cinematográfica, de vídeos, gravação e transmissão ao vivo em streaming pela internet para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pojuca – Ba.

Contratada – KLECIO BARRETO QUEIROZ 79293174553

Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 24/11/2024 a 24/11/2025

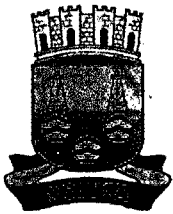
Pojuca, 09 de Outubro de 2024.

Tarcísio Daniel Rosa Dórea
Tarcísio Daniel Rosa Dórea
Assessor Geral de Comunicação

Prça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODAZODRENZGYRJZFM0U3RU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0034

Conforme parecer jurídico anexo aos autos
do processo

Mariana Romão
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 09 de outubro de 2024

Maria Raimunda Aves Costa
Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Aves Costa
Controladora Geral